

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (Portugal) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

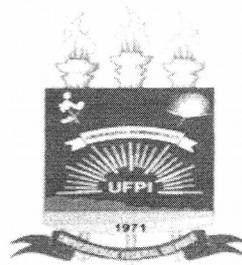
A Universidade Nova de Lisboa, Portugal, Instituição pública de ensino superior, fundada em 1973, criada por Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de agosto, com sede no Campus de Campolide, 1099-085, Lisboa, Portugal, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. João Sâágua, e a Universidade Federal do Piauí – UFPI, instituição federal de ensino superior, criada pela Lei nº 5528, de doze de novembro de 1968 inscrita em CNPJ sob nº 06.517.387/0001-34, com sede no “Campus Universitário Ministro Petrônio Portella”, bairro Ininga, CEP 64049-550, Teresina/PI, Brasil, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Acadêmico, Científico e Cultural em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

1. troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
2. elaboração de programas de pesquisas;
3. permuta de equipamentos e material bibliográfico;
4. troca de experiências e informações pedagógicas;
5. permuta de recursos de ensino;
6. intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
7. presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.



DAS CONDIÇÕES

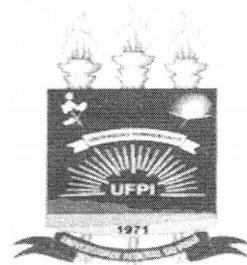
CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto proposto, a Universidade Nova de Lisboa e a Universidade Federal do Piauí se comprometem a:

- I – Designar os respectivos executores deste Acordo.
- II – Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo da cultura dos respectivos países.
- III – Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Acordo acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV – Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
- V – Elaborar planos de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

- I – Do intercâmbio de estudantes;
 1. O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento.
 2. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã.
 3. Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã.
 4. O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico.
 5. Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã.
 6. Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.
- II – Do intercâmbio de professores:
 1. O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis.



2. O período e o número de professores desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3. O professor em intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

III – Do intercâmbio de técnicos-administrativos:

1. O número de técnicos-administrativos por período ou ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis, com o objetivo de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum.

2. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

3. O técnico-administrativo em intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

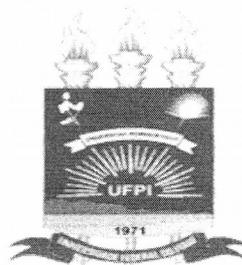
OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com acomodações e transporte serão da responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e técnicos-administrativos envolvidos nas atividades de intercâmbio, devendo as instituições de acolhimento prestar assistência a este nível (ver ponto 6 da Cláusula Terceira).

Todos os participantes em atividades de intercâmbio deverão ter seguro-saúde e seguro de responsabilidade civil internacional válidos para o período de realização daquelas atividades.

Subcláusula Primeira: Fica estabelecidos que as despesas geradas por ocasião da aquisição dos seguros referidos nesta Cláusula serão de responsabilidade exclusiva dos interessados, sendo certo que as universidades exigirão comprovantes dos seguros como requisito de deslocação dos interessados.

Subcláusula Segunda: As Partes concordam em que não assumirão quaisquer espécies de responsabilidades por danos e/ou despesas causadas pelos participantes nas atividades de intercâmbio.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça portuguesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor.

Lisboa, 02 de outubro de 2017

Teresina, 02 de outubro de 2017

João Sáágua

Reitor

Universidade Nova de Lisboa

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor

Universidade Federal do Piauí